

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 53/84/M:

Abre um crédito especial de \$ 154 000,00, destinado ao pagamento de remuneração ao pessoal técnico das Conservatórias.

Decreto-Lei n.º 54/84/M:

Reforça, por transferência, duas dotações da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral em vigor.

Portaria n.º 116/84/M:

Aprova o 1.º orçamento suplementar da Obra Social da Polícia Judiciária de Macau, relativo ao ano económico de 1984.

Portaria n.º 117/84/M:

Eleva o capital estatutário do Instituto Emissor de Macau, E. P.

Repartição do Gabinete:

Despacho n.º 143/84, sobre a substituição do liquidatário do Banco do Pacífico, S. A. R. L.

Despacho n.º 3/84/OEFI, que louva uma licenciada dos Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos.

Despacho n.º 4/84/OEFI, que louva um licenciado dos Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos.

Despacho n.º 7/84/CE, sobre o aumento de capital social do Banco Comercial de Macau, S. A. R. L.

Extractos de despachos.

Serviço de Administração e Função Pública:

Extracto de provisão do governo eclesiástico.

Serviços de Assuntos Chineses:

Declaração.

Serviços de Educação e Cultura:

Extracto de despacho.

Declarações.

Serviços de Saúde:

Declarações.

Serviços de Finanças:

Extractos de despachos.

Serviços de Correios e Telecomunicações:

Extractos de despachos.

Declaração

Alvará n.º 1.

Serviços de Economia:

Extracto de despacho.

Declarações.

Serviços de Turismo:

Extractos de despachos.

Declarações.

Gabinete de Comunicação Social:

Extracto de despacho.

Serviços de Marinha:

Declaração.

Forças de Segurança de Macau:

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Extractos de despachos.

OBRA SOCIAL:

Declaração.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL:

Extractos de despachos.

Declaração.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA:

Extracto de despacho.

Lista de antiguidade dos funcionários da Direcção da Polícia Judiciária, relativa a 31 de Dezembro de 1983.

Instituto de Acção Social:

Extractos de despachos

Declaração.

Avisos e anúncios oficiais

Da Repartição do Gabinete, sobre o concurso documental para o preenchimento de 3 lugares de condutor de automóveis de 1.ª classe, eventual.

Dos Serviços de Saúde, sobre a constituição do júri do concurso para o preenchimento de uma vaga de arquivista do quadro administrativo.

Dos Serviços de Estatística e Censos. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso documental para o provimento de lugares de técnico estatístico do quadro técnico.

Da Procuradoria da República de Macau. — Lista de classificação final do único candidato ao concurso de promoção a primeiro-oficial do quadro privativo.

Da mesma Procuradoria. — Lista de classificação final do único candidato ao concurso de promoção a segundo-oficial do quadro privativo.

Da 1.ª Conservatória do Registo Civil de Macau, sobre o concurso de promoção a primeiro-ajudante do quadro dos oficiais de registos.

Da mesma Conservatória, sobre o concurso de promoção a segundo-ajudante do quadro dos oficiais de registos.

Da mesma Conservatória, sobre o concurso de promoção a escrivão de registo de 2.ª classe do quadro dos oficiais de registos.

Dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, sobre o concurso para o preenchimento de lugares de observador-meteorológico adjunto do quadro técnico, grupo II.

Dos Serviços de Turismo. — Lista de classificação dos candidatos ao concurso de promoção a primeiro-oficial do quadro administrativo.

Dos mesmos Serviços. — Lista de classificação do candidato ao concurso de promoção a escrivão-dactilógrafo de 2.ª classe do quadro administrativo.

Do Comando das Forças de Segurança de Macau. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o provimento de lugares de escrivão-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro do pessoal civil.

Do mesmo Comando. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o provimento de lugares de telefonista de 2.ª classe do quadro do pessoal civil.

Do Instituto Emissor, sobre o sistema de declaração estatística para as instituições de crédito monetárias autorizadas a operar em Macau.

Anúncios judiciais e outros

Nota: — Foi publicado um suplemento ao «Boletim Oficial» n.º 25, de 20 de Junho de 1984, inserindo o seguinte:

GOVERNO DE MACAU

Nova publicação, rectificada, do Decreto-Lei n.º 38/84/M, de 28 de Abril, que dá nova redacção a vários artigos do Decreto-Lei n.º 50/80/M. (Certificado de origem).

Texto integrado das disposições aplicáveis às eleições da Assembleia Legislativa.

澳門政府 目錄

第五三/八四/M號法令:

特開款項十五萬四千元作為支付各登記局技術人員的薪酬

第五四/八四/M號法令:

着將現行總預算冊特別支出部門款項兩宗調動追加

第一一六/八四/M號訓令:

核准澳門司法警察司福利會一九八四經濟年度第一副預算冊

第一一七/八四/M號訓令:

將澳門發行機構章程規定之資本額提升

秘書處

第一四三/八四號批示 關於太平洋銀行清盤官更換事宜

第三/八四/OEFI號批示 嘉獎建設計劃

第四/八四/OEFI號批示 嘉獎建設計劃

協調廳一名碩士

第七/八四/CE號批示 關於澳門商業銀行增加公司資本事宜

批示綱要數件

行政暨公職署

教會委任狀綱要一件

華務廳

聲明書一件

教育文化司

批示綱要一件

聲明書數件

衛生司

聲明書數件

財政司

批示綱要數件

郵電司

批示綱要數件

聲明書一件

經濟司

批示綱要一件

聲明書數件

旅遊司

批示綱要數件

聲明書數件

新聞廳

批示綱要一件

海軍軍務廳

聲明書一件

澳門保安部隊

治安警察廳:

批示綱要數件

福利會:

聲明書一件

水警稽查隊:

批示綱要數件

聲明書一件

司法警察司:

批示綱要一件

截至一九八三年十二月三十一日司法警察司

人員年資表

社會工作廳

批示綱要數件

聲明書一件

官署文告

秘書處佈告 關於以審查文件方式招考填

補臨時一等汽車司機三缺考試事宜

法律文告及其他

附註：一九八四年第二五號政府公報於六月二十日增發一附刊，內容如下：

澳門政府

重新公佈經四月廿八日第三八/八四/M號法令修正之第五〇/八〇/M號法令（來源證）之若干條文

適用於立法會選舉之綜合性條文

衛生司佈告 關於招考填補行政團體檔案室管理員一缺考試典試委員會之組織
統計暨普查司佈告 關於以審查文件方式招考填補技術團體統計技術員數缺准考人確定名單
澳門檢察官公署佈告 關於考升就地團體一等文員唯一應考人確定成績表
澳門檢察官公署佈告 關於考升就地團體二等文員唯一應考人確定成績表
澳門第一民事登記局佈告 關於考升登記人員團體一等助理員考試事宜
澳門第一民事登記局佈告 關於考升登記人員團體二等助理員考試事宜
澳門第一民事登記局佈告 關於考升登記人員團體二等登記書記員考試事宜
地球物理暨氣象台佈告 關於招考填補第二組技術團體助理氣象觀察員數缺考試事宜
旅遊司佈告 關於考升行政團體一等文員應考人成績表
旅遊司佈告 關於考升行政團體二等書記兼打字員應考人成績表
澳門保安部隊司令部佈告 關於招考填補民職人員團體三等書記兼打字員數缺准考人臨時名單
澳門保安部隊司令部佈告 關於招考填補民職人員團體二等接線生數缺准考人臨時名單
發行機構佈告 關於核准在澳門經營貨幣信用機構使用的統計申報制度

Tradução feita por António José Lai, intérprete-tradutor principal

GOVERNO DE MACAU**Decreto-Lei n.º 53/84/M
de 23 de Junho**

Sendo necessário inscrever na tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor duas verbas destinadas ao pagamento de remunerações ao pessoal técnico, que venha a ser admitido, respectivamente, para a Conservatória do Registo Comercial e da Propriedade Automóvel e Conservatórias do Registo Civil — 4.ª Conservatória, por contrato de prestação de serviços;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º É aberto, nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, um crédito especial de \$154 000,00, que será adicionado à tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor, com a seguinte classificação e rubricas:

CAPÍTULO 14.º**Serviços de Registo e Notariado
Conservatória do Registo Comercial e da
Propriedade Automóvel****Despesas correntes:**

Artigo 348.º-A — Remunerações por serviços auxiliares \$ 73 000,00

**Conservatórias do Registo Civil
4.ª Conservatória****Despesas correntes:**

Artigo 389.º-A — Remunerações por serviços auxiliares \$ 81 000,00
\$ 154 000,00

Art. 2.º Para contrapartida do crédito de que trata o número anterior, são utilizadas, ao abrigo da alínea d) do n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, disponibilidades de igual quantia a sair da seguinte verba da mesma tabela orçamental de despesa:

CAPÍTULO 14.º**Serviços de Registo e Notariado****Despesas correntes:**

Artigo 327.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos \$ 154 000,00

Art. 3.º O presente diploma produz efeitos desde 13 de Abril de 1984.

Assinado em 22 de Junho de 1984.

Publique-se

O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Decreto-Lei n.º 54/84/M**de 23 de Junho**

Verificando-se a necessidade de reforçar duas dotações da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral em vigor, a fim de satisfazer necessidades inadiáveis consignadas no programa de investimentos e despesas de desenvolvimento;

Atendendo que para contrapartida desses reforços podem ser utilizadas disponibilidades a retirar dos «Saldos das contas de anos findos»;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º É aberto, nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, um crédito especial de

\$7 500 000,00, destinado a reforçar com as quantias que se indicam, as seguintes verbas da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral em vigor:

CAPÍTULO 25.º

Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração para 1984

Outras despesas de capital:

Artigo 736.º — Diversos empreendimentos:

- 2) Educação, cultura e desportos \$5 700 000,00
3) Turismo \$1 800 000,00

\$7 500 000,00

Art. 2.º Para contrapartida do crédito de que trata o artigo anterior, são utilizadas, ao abrigo do n.º 1 do artigo 22.º do mencionado Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, disponibilidades de igual quantia a retirar da conta dos «Saldos das contas de anos findos».

Art. 3.º É elevada em \$7 500 000,00, a previsão da seguinte receita extraordinária do orçamento para o corrente ano económico:

CAPÍTULO 13.º

Receita extraordinária

Outras receitas de capital:

Artigo 131.º — Saldos das contas de anos findos \$7 500 000,00

Assinado em 22 de Junho de 1984.

Publique-se

O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Portaria n.º 116/84/M

de 23 de Junho

Tendo sido submetido à aprovação deste Governo o 1.º orçamento suplementar da Obra Social da Polícia Judiciária de Macau, para o ano económico de 1984;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. É aprovado o 1.º orçamento suplementar da Obra Social da Polícia Judiciária de Macau, relativo ao ano económico de 1984, na importância de \$20 000,00, que faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pela respectiva Comissão Administrativa.

Governo de Macau, aos 18 de Junho de 1984. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

1.º orçamento suplementar da Obra Social da Polícia Judiciária

Disponibilidade que se utiliza como contrapartida:

Art. 11.º — Saldo orçamental \$ 20 000,00

DESPESA — Para reforço da seguinte verba:

Art. 5.º, n.º 7 — Outros subsídios \$ 20 000,00

Total \$ 20 000,00

Comissão Administrativa da Obra Social da Polícia Judiciária, em Macau, aos 31 de Maio de 1984. — A Comissão Administrativa. — Presidente, *Carlos Cavaleiro Gonçalves Sanches*. — Vogais, *Francisco António Mourato*. — *Roberto António da Luz Badaraco*. — Secretário, *Humberto Madeira de Carvalho*. — Tesoureiro, *Alberto Baptista Lopes*. — Visto. — O Representante dos Serviços de Finanças, *Américo da Silva Leong Monteiro*.

Portaria n.º 117/84/M

de 23 de Junho

Havendo necessidade de proceder ao aumento do capital estatutário do Instituto Emissor de Macau, E. P.;

Sob proposta do Instituto Emissor e atento o n.º 3 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 63/82/M, de 30 de Outubro, e usando da faculdade conferida pelo artigo 15.º, n.º 2, do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/6, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. É elevado o capital estatutário do Instituto Emissor de Macau, E. P., de um milhão de patacas para quarenta milhões de patacas, mediante a incorporação de reservas.

Governo de Macau, aos 20 de Junho de 1984. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

REPARTIÇÃO DO GABINETE

Despacho n.º 143/84

Assunto: Banco do Pacífico, S. A. R. L.

Tendo sido nomeados dois liquidatários para o Banco do Pacífico, S. A. R. L., pelo Despacho n.º 58/84;

Estando prevista a ausência de um deles entre 1 de Julho e 15 de Agosto de 1984;

No uso dos poderes constantes do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 59/83/M, de 30 de Dezembro, determino o seguinte:

Único. No período compreendido entre 1 de Julho e 15 de Agosto de 1984, é nomeado António Maria Ho para substituir o liquidatário do Banco do Pacífico, S. A. R. L., dr. José Carlos Afonso de Proença.

Residência do Governo, em Macau, aos 20 de Junho de 1984. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Despacho n.º 3/84/OEFI

Maria Teresa Castelo Rodrigues Fevereiro, licenciada em Finanças, terminará no mês de Junho corrente a prestação de serviços, que, durante dois anos, a ligou à Repartição dos Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos e à Administração do território de Macau.

Durante o referido período, esta técnica superior revelou qualidades de grande competência, dedicação, zelo e vontade de bem cumprir, que se traduziram num apoio fundamental à actividade dos Serviços e à respectiva eficiência, nas áreas e sectores que lhe foram cometidos; organizada, metódica e colaborante, a sua actividade constituiu um elemento de grande apoio à chefia e gestão do Serviço, sendo de realçar a sua permanente disponibilidade em relação aos demais Serviços e entidades do Território na execução do PIDDA.

Aproximando-se a data em que a dr.ª Maria Teresa Fevereiro regressará ao seu quadro de origem, e tendo em consideração o contributo muito válido constituído pelo trabalho que aqui desenvolveu, é-me muito grato registá-lo e reconhecê-lo por via deste público louvor.

Residência do Governo, em Macau, aos 19 de Junho de 1984. — O Secretário-Adjunto para o Ordenamento, Equipamento Físico e Infra-Estruturas, *Amílcar Soares Martins*.

Despacho n.º 4/84/OEFI

Durante um período de dois anos, que em breve terminará, desempenhou funções no Território como técnico superior da Repartição dos Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos, o licenciado em Organização e Gestão de Empresas, João José de Carvalho Portela.

A actividade que desempenhou no âmbito dos referidos Serviços contribuiu, de forma muito apreciável, para o bom funcionamento dos mesmos, na prossecução das atribuições e competências que legalmente lhe estão cometidas em áreas de fundamental importância, nomeadamente as que se relacionam com a elaboração, controlo e execução do Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração.

Nas variadas tarefas que lhe foram confiadas, o dr. João José de Carvalho Portela revelou sempre um apuro e competência dignos de realce, a par de qualidades de honestidade, dedicação, persistência e entusiasmo que comprovam um inequívoco devotamento ao interesse público; estes factores, aliados às suas características pessoais de cordialidade, correcção, firmeza de carácter e lealdade, consubstanciaram-se numa importante e inestimável colaboração, que não pode deixar de registar-se.

Assim, e no momento em que por exigências da sua carreira, o referido técnico está prestes a cessar, a seu pedido, a prestação de serviço que, com muito empenho e total devoção vem exercendo no território de Macau, é de inteira justiça salientar o reconhecimento e apreço que a sua actividade mereceu, sendo-me por isso muito grato conceder-lhe este público louvor.

Residência do Governo, em Macau, aos 19 de Junho de 1984. — O Secretário-Adjunto para o Ordenamento, Equipamento Físico e Infra-Estruturas, *Amílcar Soares Martins*.

Despacho n.º 7/84/CE

Tendo em atenção o pedido de aumento de capital social formulado pelo Banco Comercial de Macau, S. A. R. L.;

Ouvido o Instituto Emissor de Macau;

Vista a faculdade prevista no n.º 2 do artigo 64.º do Decreto-Lei n.º 35/82/M, de 3 de Agosto, e no uso dos poderes que me foram delegados pela Portaria n.º 213/82/M, de 7 de Dezembro, com o aditamento introduzido pela Portaria n.º 45/83/M, de 26 de Fevereiro, determino:

1. É autorizado o Banco Comercial de Macau, S.A.R.L., a elevar o capital social de MOP 26 715 000,00 para MOP 37 401 000,00, por incorporação de reservas, mediante a emissão de 534 300 acções de valor nominal de MOP 20,00 cada, nominativas ao portador registadas, representativas do montante de MOP 10 686 000,00.

2. É autorizado o Banco Comercial de Macau, S.A.R.L., a alterar o n.º 1 do artigo 5.º dos seus Estatutos, de modo a ficar com a seguinte redacção:

«Fica o Conselho de Administração autorizado a elevar o capital social por uma ou mais vezes, até ao montante de sessenta milhões de Patacas, por integração de reservas ou por qualquer outro modo, depois de obtidas as necessárias autorizações administrativas».

Residência do Governo de Macau, aos 20 de Junho de 1984. — O Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, *João António Morais da Costa Pinto*.

Extractos de despachos

Por despachos de 24 de Abril de 1984, visados pelo Tribunal Administrativo em 14 de Junho do mesmo ano:

Faculto Bettencourt Gregório Madeira — nomeado, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, para exercer, provisoriamente, o cargo de porteiro do quadro de serviços gerais da Repartição do Gabinete (Secção das Residências do Governo), indo ocupar a vaga preenchida por Luís Filipe Sales Pereira, exonerado do cargo a seu pedido.

Francisco Rodrigues da Silva — nomeado, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, para exercer, provisoriamente, o cargo de porteiro do quadro de serviços gerais da Repartição do Gabinete (Secção das Residências do Governo), indo ocupar a vaga preenchida por Carlos Alves da Silva Pereira, exonerado do cargo a seu pedido.

Chiang Kam Seng, servente, eventual, de 1.ª classe da Repartição do Gabinete (Secção das Residências do Governo) — assalariado para desempenhar as funções de servente de 2.ª classe do quadro de serviços gerais da mesma Repartição, nos termos dos artigos 51.º a 54.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, na vaga criada pelo Decreto-Lei n.º 28-A/79/M, de 10 de Outubro, e ainda não provida.

Cheang Siu Chiün, servente, eventual, de 2.ª classe da Repartição do Gabinete (Secção das Residências do Governo) — assalariado para desempenhar as funções de servente de 2.ª classe do quadro de serviços gerais da mesma Repartição, nos termos dos artigos 51.º a 54.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, na vaga criada pelo Decreto-Lei n.º 27/84/M, de 23 de Abril, e ainda não provida.

(São devidos emolumentos, na importância de \$16,00, em cada um dos despachos, para o Tribunal Administrativo).

Por despacho de 19 de Junho de 1984:

Rafael Augusto César Guerreiro, condutor de automóveis de 1.ª classe da Repartição do Gabinete (Secção das Residências do Governo) — concedidos, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal, por ter completado 4 anos de serviço prestado ao Estado, no território de Macau.

Repartição do Gabinete, em Macau, aos 23 de Junho de 1984. — O Chefe do Gabinete, *Manuel Mário de Seixas Serra*, capitão-de-mar-e-guerra.

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

Extracto de provisão

Para os devidos efeitos se faz constar que, por provisão eclesiástica de 1 de Junho de 1984, foi nomeado membro da Missão do Padroado Português no Extremo Oriente o Revdo. Pe. Luigi Minella, S. J.

Serviço de Administração e Função Pública, em Macau, aos 23 de Junho de 1984. — O Director do Serviço, *Rui António Craveiro Afonso*.

SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 14 de Junho do corrente ano, emitiu o seguinte parecer, confirmado em 18 de Junho, respeitante ao intérprete-tradutor de 3.ª classe, Lucas Lei:

«Necessita de mais sessenta dias de licença para tratamento e repouso».

Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 23 de Junho de 1984. — O Chefe dos Serviços, *Pedro Ló da Silva*.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Extracto de despacho

Por despacho de 13 de Junho de 1984:

Cristina Helena de Sousa, segundo-oficial do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura — convertida a licença graciosa de 150 dias, concedida por despacho de 12 de Outubro de 1983, publicado no *Boletim Oficial* n.º 43, de 22 de Outubro de 1983, em licença graciosa de 90 dias para ser gozada em Macau, ao abrigo do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966.

Declarações

Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 11 de Junho de 1984, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado em 14 de Junho de 1984, respeitante à es. riturária-dactilógrafa de 1.ª classe do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, *Lucília Felisberta Aires da Silva da Conceição*:

«Apta para todo o serviço».

— Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 14 de Junho de 1984, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado em 18 de Junho de 1984, respeitante à professora eventual do 1.º grupo da Escola Preparatória do Ensino Secundário da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, licenciada *Ana Cristina Rouillé Correia*:

«Necessita de seguir urgentemente para Portugal, devendo ser acompanhada».

— Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 14 de Junho de 1984, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado em 18 de Junho de 1984, respeitante ao professor do quadro técnico, grupo I, docentes, do Ensino Oficial Infantil e Primário Elementar e Luso-Chinês da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, *Lei Seng*:

«Apto para continuar ao serviço».

Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, em Macau, aos 23 de Junho de 1984. — O Director dos Serviços, *Manuel Coelho da Silva*.

SERVIÇOS DE SAÚDE

Declarações

Por despacho de 14 de Junho corrente, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, foi autorizada à Farmácia do Estado, desta Direcção de Serviços, a aquisição de 1 500 ampolas de 1cc de Petidina doseadas a 50mg/ml.

— Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 14 de Junho de 1984, emitiu os

seguintes pareceres, homologados na mesma data, respeitantes ao seguinte pessoal destes Serviços:

Susana Pereira Esteves do Rosário, enfermeira-subchefe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral:

«Apta para o serviço, devendo, contudo, serem-lhe distribuídos serviços moderados, por um período de sessenta dias».

Teresa de Jesus dos Santos Ng Isidro, auxiliar-hospitalar de 1.ª classe do quadro dos serviços gerais:

«Necessita de vinte dias de licença para tratamento e repouso».

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 23 de Junho de 1984. — O Director dos Serviços, *Mário Manuel de Jesus Pinho da Silva*, médico.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Extractos de despachos

Por despacho de 19 de Maio de 1984, visado pelo Tribunal Administrativo em 6 de Junho de 1984:

Pak Mui, aliás Maria Inês Pak, viúva de Chan Cheong On, que foi guarda de 3.ª classe do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, aposentado, falecido em 7 de Março de 1984 — concedida, nos termos do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, uma pensão de sobrevivência de \$11 760,00, correspondente a 50% da pensão de aposentação anual do falecido, (letra V e 40 anos de serviço) acrescida de \$3 900,00, correspondente a 50% das diuturnidades do mesmo.

Da referida pensão que deverá ser abonada a partir de 7 de Março de 1984, se deduzirá a quantia, em dívida, de \$163,80, em dezoito prestações mensais, de \$9,10 cada uma, para amortização do débito a que se refere o n.º 2 do artigo 13.º do citado decreto.

O encargo total desta pensão pertence a este território.

De 11 de Junho de 1984:

Jaime Machado de Mendonça, oficial de diligências do Juízo das Execuções Fiscais da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — concedidos, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 23 de Junho de 1984. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES

Extractos de despachos

Por despachos de 13 de Junho de 1984:

João Baptista Au, servente de 2.ª classe do quadro de serviços gerais (pessoal assalariado) da Direcção dos Serviços de

Correios e Telecomunicações de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 29-6-1983, publicada no *Boletim Oficial* n.º 27, de 2-7-1983, com os aumentos legais 13 4 24

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 20-11-1965 a 30-6-1966 — 7 meses e 11 dias; de 6-7-1966 a 11-9-1968 — 2 anos, 2 meses e 7 dias; e de 1-6-1983 a 31-5-1984 — 1 ano, o que tudo somado perfaz a totalidade de 3 anos, 9 meses e 18 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 4 6 21

TOTAL 17 11 15

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 29-6-1983, publicada no *Boletim Oficial* n.º 27, de 2-7-1983 11 2 —

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 20-11-1965 a 30-6-1966 — 7 meses e 11 dias; de 6-7-1966 a 11-9-1968 — 2 anos, 2 meses e 7 dias; e de 1-6-1983 a 31-5-1984 — 1 ano, o que tudo somado perfaz a totalidade de 3 9 18

TOTAL 14 11 18

Lei Iôn Sang, servente de 2.ª classe do quadro de serviços gerais (pessoal assalariado) da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado como militar em Macau, no período de 14-3-1977 a 13-3-1978, com os aumentos legais equivalem a 1 4 26

Tempo de serviço prestado no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 18-3-1978 a 31-12-1978 — 9 meses e 14 dias, que nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, de 24-9-1966, correspondem a 1 ano, 1 mês e 7 dias; e de 1-1-1979 a 31-8-1979 — 8 meses que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, correspondem a 11 meses e 6 dias, o que tudo somado equivalem a ... 2 — 13

Tempo de serviço prestado nos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau: de 1-9-1979 a 31-3-1984 — 4 anos e 7 meses que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 5 6 —

TOTAL 8 11 9

Anos Meses Dias

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado:
de 14-3-1977 a 13-3-1978 — 1 ano; e de
18-3-1978 a 31-3-1984 — 6 anos e 14
dias, o que tudo somado perfaz a totalidade de 7 — 14

(O selo devido, na importância de \$6,00, em cada um dos despachos, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Declaração

Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta de Saúde, em sessão ordinária de 11 de Junho de 1984, emitiu o seguinte parecer, homologado por despacho de 16 do mesmo mês e ano, respeitante a Maria Alice Ng dos Santos, esposa do chefe de secção de exploração destes Serviços, Fernando Hercúlo dos Santos:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde em Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, no dia 29 de Junho de 1984, devendo em seguida ser assistida na consulta de ortopedia do H.S.S.»

Alvará n.º 1

Luis Filipe Ferreira Simões, director dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau:

No uso da competência que me confere o artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 27-A/79/M, de 26 de Setembro, é criada a Estação de Encomendas Postais de 2.ª classe, no Concelho de Macau, sita nas novas instalações do edifício anexo à Direcção dos Serviços dos CTT que desempenhará, a partir de 1 de Julho do corrente ano, os serviços de recepção e expedição de encomendas postais.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 23 de Junho de 1984. — O Director dos Serviços, Luis Filipe Ferreira Simões.

SERVIÇOS DE ECONOMIA**Extracto de despacho**

Por despacho de 17 de Maio de 1984, visado pelo Tribunal Administrativo em 14 de Junho do mesmo ano: Gonçalo Xequê do Rosário, escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — reconduzido, por mais três anos, no referido cargo, a partir de 9 de Janeiro de 1984, nos termos do § 1.º do artigo 27.º e § 2.º do artigo 28.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966. (O emolumento devido, na importância de \$16,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Declarações

Declara-se, para os devidos efeitos, que o subdirector desta Direcção dos Serviços, dr. Emanuel Jorge Marques dos Santos, assumiu, por substituição, o cargo de director dos Serviços de Economia, nos termos da alínea a) do artigo 12.º da Lei n.º 10/82/M, de 7 de Agosto, no período de 15 e 16 de Junho de 1984, durante o impedimento do signatário, em missão oficial de serviço.

— Para os devidos efeitos se declara que o chefe da Divisão de Informação Comercial desta Direcção, dr. Pedro Manuel dos Santos Gomes, assumiu, por substituição, no período de 23 a 27 de Abril de 1984, nos termos da alínea b) do artigo 43.º do Regulamento da Direcção dos Serviços de Economia, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/83/M, de 29 de Janeiro, o cargo de chefe da Repartição de Promoção de Exportações, durante o impedimento do titular do lugar, dr. José António Nolasco Lamas, em gozo de licença disciplinar.

— Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 14 de Junho de 1984, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado em 19 do mesmo mês e ano, respeitante ao terceiro-oficial, Ana Maria Manhão Sou, da Direcção dos Serviços de Economia de Macau:

«Necessita de vinte dias de licença para tratamento e repouso».

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 23 de Junho de 1984. — O Director dos Serviços, Manuel Ferro da Silva Meneses.

SERVIÇOS DE TURISMO**Extractos de despachos**

Por despachos de 31 de Maio de 1984, visados pelo Tribunal Administrativo em 20 de Junho do mesmo ano: Maria da Rosa Augusto ou Maria Augusto Belém, fiscal de actividades turísticas de 3.ª classe do quadro de fiscalização de actividades turísticas da Direcção dos Serviços de Turismo — promovida a fiscal de actividades turísticas de 2.ª classe do mesmo quadro e da mesma Direcção de Serviços, nos termos do artigo 67.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, e nos termos do n.º 2 da alínea b) do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 27-E/79/M, de 28 de Setembro, indo ocupar o lugar criado pelo mesmo decreto-lei, e ainda não provido.

Maria Fernanda dos Santos da Silva, fiscal de actividades turísticas de 3.ª classe do quadro de fiscalização de actividades turísticas da Direcção dos Serviços de Turismo — promovida a fiscal de actividades turísticas de 2.ª classe do mesmo quadro e da mesma Direcção de Serviços, nos termos do artigo 67.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, e nos termos do n.º 2 da alínea b) do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 27-E/79/M, de 28 de Setembro, indo ocupar o lugar criado pelo mesmo decreto-lei, e ainda não provido.

(É devido o emolumento de \$24,00, em cada um destes despachos).

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que o chefe da Repartição de Turismo e Indústria Hoteleira, Rufino de Fátima Ramos, exerceu, por substituição, as funções de director dos Serviços de Turismo, de 15 a 18 de Junho do corrente ano, durante o impedimento do signatário em missão de serviço no estrangeiro.

— Para os devidos efeitos se declara que o técnico de 2.ª classe, dr. José Luís de Sales Marques, exerceu, por substituição, as funções de chefe da Repartição de Turismo e Indústria Hoteleira, de 15 a 18 de Junho do corrente ano, durante o impedimento do titular do lugar, técnico de 1.ª classe, Rufino de Fátima Ramos.

— Para os devidos efeitos se declara que o signatário reasumiu as funções de director dos Serviços de Turismo em 19 de Junho corrente.

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 23 de Junho de 1984. — O Director dos Serviços, *Joaquim Leonel Marinho de Bastos*.

GABINETE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**Extracto de despacho**

Por despacho de 3 de Abril de 1984, visado pelo Tribunal Administrativo em 12 de Junho do corrente ano:

João Afonso Neves Murinello, jornalista da Agência Notícias Portuguesa — nomeado, nos termos dos artigos 35.º e 37.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, e conjugados com a alínea d) do n.º 1 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 27-E/79/M, de 28 de Setembro, mantido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/81/M, de 29 de Agosto, para exercer em comissão ordinária de serviço o cargo de redactor-chefe do Gabinete de Comunicação Social, por um período de dois anos, renovável, indo ocupar o lugar deixado pela exoneração do redactor-chefe, Jorge Monteiro Andrew, por despacho de 19 de Fevereiro de 1983, publicado no *Boletim Oficial* n.º 10/83. (É devido o emolumento, na importância de \$ 24,00).

Gabinete de Comunicação Social, em Macau, aos 23 de Junho de 1984. — O Chefe do Gabinete, *Hindell de Oliveira*.

SERVIÇOS DE MARINHA**Declaração**

Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 14 de Junho do corrente ano, emitiu o seguinte parecer, homologado em 16 do mesmo mês e

ano, respeitante ao marinheiro de 2.ª classe n.º 54, destes Serviços, Iu Kun Va:

«Necessita de continuar o tratamento em regime ambulatorio por mais 90 dias, ao abrigo dos artigos 305.º e 308.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor».

Repartição dos Serviços de Marinha, em Macau, aos 23 de Junho de 1984. — O Chefe dos Serviços, *João Manuel V. P. Nobre de Carvalho*, capitão-de-fragata.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU**POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA****Extractos de despachos**

Per despachos de 16 de Junho de 1984:

Rogério da Luz Vicente, subchefe de esquadra n.º 1 243/82, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de quatro anos de serviço prestado ao Estado.

António Lam ou Lam Sou, guarda de 2.ª classe n.º 70/60, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de quatro anos de serviço prestado ao Estado.

Por despachos de 18 do corrente mês:

Domingos Fernandes do Rosário, comissário-chefe do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 12-5-1981, publicada no *Boletim Oficial* n.º 20, de 16-5-1981, com os aumentos legais 35 7 5

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-4-1981 a 26-5-1984 — 3 anos, 1 mês e 26 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 4 5 1

TOTAL 40 — 6

2.º — Para efeitos de diuturnidade:

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 12-5-1981, publicada no *Boletim Oficial* n.º 20, de 16-5-1981 25 7 —

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 1-4-1981 a 26-5-1984 3 1 26

TOTAL 28 8 26

Inês Alves da Silva Pereira, guarda de 2.ª classe n.º 114/81/F, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado como instrução do Centro de Instrução Conjunto: de 28-1-1980 a 27-1-1981 — 1 ano e 1 dia que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 1 2 14

Tempo de serviço prestado como guarda da Polícia de Segurança Pública de Macau: de 28-1-1981 a 3-5-1984 — 3 anos, 3 meses e 7 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 4 6 28

TOTAL 5 9 12

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 28-1-1980 a 3-5-1984 4 3 7

António Joaquim, guarda de 2.ª classe n.º 237/64, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 17-4-1979, publicada no *Boletim Oficial* n.º 16, de 21-4-1979, com os aumentos legais 23 3 14

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 21-3-1979 a 9-5-1984 — 5 anos, 1 mês e 20 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 7 2 10

TOTAL 30 5 24

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 17-4-1979, publicada no *Boletim Oficial* n.º 16, de 21-4-1979 17 1 12

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 21-3-1979 a 9-5-1984 5 1 20

TOTAL 22 3 2

(O selo devido, na importância de \$6,00, em cada um destes despachos, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 23 de Junho de 1984. — O Comandante, *João Manuel Duarte Moniz Barreto*, coronel-cavalaria.

OBRA SOCIAL

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que, por deliberação da Comissão Administrativa da Obra Social da Polícia de Segurança Pública, em sua sessão de 31 de Maio findo, a escriturária-dactilógrafa, eventual, Maria Fernanda Ferreira Correia Couto, da referida Obra Social, passa a partir de 1 de Julho próximo a desempenhar as funções de tesoureiro desta Obra Social, enquanto o guarda de 1.ª classe n.º 32/74/F, Sou Lai Kun, se encontrar de licença graciosa.

Obra Social da Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 23 de Junho de 1984. — O Presidente da Comissão Administrativa, *João Manuel Duarte Moniz Barreto*, coronel-cavalaria.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

Extractos de despachos

Por despacho de 14 de Junho de 1984:

Henrique Madeira Pacheco, comissário-chefe da Polícia Marítima e Fiscal — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado ao Estado e liquidado por portaria de 20-12-1978, publicada no *Boletim Oficial* n.º 51, de 23-12-1978, com os aumentos legais 40 2 18

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 16-5-1978 a 31-12-1978 — 7 meses e 15 dias que, nos termos do artigo 11.º do Decreto n.º 163/70, de 14 de Abril, equivalem a — 10 15

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1979 a 25-5-1984 — 5 anos, 4 meses e 25 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 7 7 3

TOTAL 48 8 6

(O selo devido, na importância de \$6,00, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 18 de Junho de 1984:

Mak Man Koi, guarda de 3.ª classe n.º 447, da Polícia Marítima e Fiscal — convertida a licença graciosa de 90 dias, concedida por despacho de 23 de Dezembro de 1982 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 1, de 3 de Janeiro de 1983, em 150 dias para ser gozada na metrópole, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 14 de Junho de 1984, emitiu o seguinte

parecer, homologado em 18 de Junho de 1984, respeitante ao chefe, António Manuel Fontes Cambeta, da Polícia Marítima e Fiscal:

«Necessita de catorze dias de licença para tratamento e repouso».

Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 23 de Junho de 1984. — O Comandante, *Arménio Carvalho Carlos Fidalgo*, capitão-tenente.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Extracto de despacho

Telmo da Conceição Sequeira, subinspector da Direcção da Polícia Judiciária de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 9-9-1980, publicada no *Boletim Oficial* n.º 37, de 13-9-1980, com os aumentos legais 33 3 5

Tempo de serviço prestado na Polícia Judiciária: de 5-8-1980 a 10-12-1982 — 2 anos, 4 meses e 7 dias que, nos termos do n.º 4 do artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 35 042, tornado extensivo a Macau pelo Decreto-Lei n.º 43 125, de 19-8-1960, e artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a ... 3 3 15

Tempo de serviço prestado na Polícia Judiciária, como subinspector: de 11-12-1982 a 30-5-1984 — 1 ano, 5 meses e 21 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 1 9 7

TOTAL 38 3 27

(O selo devido, na importância de \$6,00, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 23 de Junho de 1984. — O Director, *Carlos Cavaleiro Gonçalves Sanches*.

Lista de antiguidade dos funcionários da Direcção da Polícia Judiciária, relativa a 31 de Dezembro de 1983

Números de	Classe	Categorias e nomes	Antiguidade			
			Data do nascimento	No serviço público	No quadro	Na categoria
PESSOAL DE INVESTIGAÇÃO						
<i>Director:</i>						
1	1	Carlos Cavaleiro Gonçalves Sanches	20- 6-1941	24- 6-1969	17- 9-1975	1- 1-1979 a)
<i>Subdirector:</i>						
2	1	Francisco José da Conceição da Silva de Noronha	8-12-1941	—	16- 6-1980	16- 6-1980 a)
<i>Inspectores de 1.ª classe:</i>						
3	1	Albano da Conceição Augusto Cabral	8-12-1936	1- 4-1957	3- 2-1962	4- 4-1983
4	2	António Manuel de Paula Brito Calaça	10- 7-1951	26- 2-1976	4-11-1983	4-11-1983 a)
5	3	Vago	—	—	—	—
<i>Inspector de 2.ª classe:</i>						
6	1	Pedro Maria Santos e Silva de Amaral	20- 9-1951	—	2-12-1982	2-12-1982 a)
7	2	Vago	—	—	—	—
8	3	Vago	—	—	—	—
<i>Subinspectores:</i>						
9	1	Plácido Timóteo Carion Júnior	25-10-1935	4- 9-1959	23- 9-1961	6- 9-1980 b)
10	2	Sebastião Israel da Rosa	30- 4-1940	23- 9-1961	23- 9-1961	11-12-1982
11	3	Telmo da Conceição Sequeira	8-12-1934	1-11-1956	25- 3-1963	11-12-1982
12	4	Nuno Rufino Pereira	25-11-1934	1- 8-1962	3-10-1983	3-10-1983 a)
13	5	Abílio José da Fonseca	8- 4-1928	24-11-1956	3-10-1983	3-10-1983 a)
<i>Chefe de brigada:</i>						
14	1	Vago	—	—	—	—
15	2	Vago	—	—	—	—
16	3	Vago	—	—	—	—
17	4	Vago	—	—	—	—
<i>Agentes de 1.ª classe:</i>						
18	1	Francisco António Oliveira Mourato	1-12-1939	18- 3-1963	18- 3-1963	27- 2-1971 c)
19	2	Nelson Ferreira Magalhães de Sousa	21- 7-1942	6- 1-1964	6- 1-1964	19- 1-1974 d)

Números de		Categorias e nomes	Antiguidade			
Ordem	Classe		Data do nascimento	No serviço público	No quadro	Na categoria
20	3	António Augusto Salvado da Silva	27- 7-1940	1-10-1962	12- 2-1966	17-12-1977 d)
21	4	Felisberto Manuel de Carvalho	12- 7-1940	18- 2-1967	18- 2-1967	1- 4-1978 d)
22	5	Jaime Rodolfo de Jesus Gomes	23- 8-1942	13- 4-1964	13- 4-1964	28- 6-1980 e)
23	6	Roberto António da Luz Badaraco	1-11-1945	9-11-1968	9-11-1968	28- 6-1980
24	7	Fernando Morais dos Santos Lopes	26- 8-1947	10- 7-1971	10- 7-1971	6-11-1982
25	8	Fernando Plácido Carion	30- 4-1947	5- 8-1972	5- 8-1972	3- 1-1983
26	9	João Maria da Silva Manhão	4- 5-1947	1- 7-1972	29-11-1975	3- 1-1983
27	10	Vago	—	—	—	—
<i>Agentes de 2.ª classe:</i>						
28	1	António Lourenço Amante Gomes	10- 8-1944	28- 1-1974	28- 1-1974	9- 3-1981
29	2	Frederico José de Sousa	22- 9-1949	15- 6-1972	8-11-1975	21-11-1981
30	3	Manuel da Cunha	21-11-1951	19- 4-1975	2- 8-1975	21-11-1981
31	4	Fernando de Sousa Sequeira	30-10-1947	18- 6-1970	8-11-1975	21-11-1981
32	5	António da Silva	7- 7-1946	17- 8-1970	12- 8-1978	17- 5-1982
33	6	José Maria Rodrigues	19- 8-1954	12- 8-1978	12- 8-1978	19- 3-1983
34	7	Vago	—	—	—	—
35	8	Vago	—	—	—	—
36	9	Vago	—	—	—	—
37	10	Vago	—	—	—	—
<i>Dactiloscopista:</i>						
38	1	Vago	—	—	—	—
<i>Fotógrafo-mensurador:</i>						
39	1	Alberto Baptista Lopes	23- 7-1958	17- 3-1979	3-11-1980	3-11-1980
<i>Agentes-motoristas:</i>						
40	1	Cheong Meng Kuan	13-10-1937	4- 6-1960	16- 6-1962	20- 1-1973
41	2	João Ng	27- 4-1936	15- 2-1957	16- 6-1962	23- 6-1979
42	3	Lam Meng	21-11-1946	2- 6-1966	2- 6-1966	23- 6-1979
43	4	Lei Peng	6- 2-1931	1-11-1956	26- 9-1961	20-12-1980
44	5	Chan Peng Nam	29- 8-1950	16- 3-1968	16- 3-1968	20-12-1980
45	6	João Machado	6-12-1948	2- 8-1975	2- 8-1975	5- 2-1983
46	7	João Bosco Van	25-12-1948	6- 3-1970	6- 3-1970	9- 4-1983
<i>Agentes-auxiliares de 1.ª classe:</i>						
47	1	Pedro Lau	17- 7-1951	19- 8-1978	19- 8-1978	5- 5-1981 f)
48	2	Henrique Raimundo da Silva Madeira de Carvalho Júnior	7-12-1955	12- 8-1978	12- 8-1978	20- 3-1982
49	3	Fernando Dias Viseu	6- 6-1956	12- 8-1978	12- 8-1978	20- 3-1982 g)
50	4	Jaime da Silva Manhão	4- 8-1952	2- 8-1976	12- 8-1978	20- 3-1982
51	5	José Alberto de Assunção Clemente	25-10-1953	19- 8-1978	19- 8-1978	6-11-1982
52	6	Augusto do Carmo Amante Gomes	16- 7-1951	14- 8-1976	4-11-1978	6-11-1982
53	7	Filipe Artur Martins	6- 6-1956	2- 8-1980	2- 8-1980	6-11-1982
54	8	Gabriel Voltaire Pinto de Morais	12- 1-1955	2- 8-1980	2- 8-1980	6-11-1982
55	9	Alberto Guerreiro Amante Soares	5-12-1951	15- 7-1972	2- 8-1980	6-11-1982
56	10	José Rodrigues Baptista	18- 3-1959	5- 5-1981	5- 5-1981	6-11-1982
57	11	In Kam Seng	9-12-1954	9- 9-1978	5- 5-1981	6-11-1982
58	12	Firmino Ângelo Machado de Mendonça	30-10-1955	7- 8-1976	5- 5-1981	6-11-1982
59	13	Roberto Siu Lopes	30- 9-1956	2-10-1975	23- 1-1982	6-11-1982
60	14	Eduardo Baptista da Rosa	25- 6-1955	10- 5-1980	17- 5-1982	6-11-1982
61	15	Aleixo Estêvão Nunes	26-12-1955	17- 5-1982	17- 5-1982	6-11-1982
62	16	Vago	—	—	—	—
63	17	Vago	—	—	—	—
64	18	Vago	—	—	—	—
65	19	Vago	—	—	—	—
66	20	Vago	—	—	—	—
<i>Agentes-auxiliares de 2.ª classe:</i>						
67	1	Tang Fei	20- 1-1931	3- 2-1962	3- 2-1962	3- 2-1962
68	2	Ho Iu	15-11-1935	10- 4-1962	3- 2-1962	3- 2-1962
69	3	Joaquim Correia Lemos	7- 9-1926	3- 2-1962	3- 2-1962	3- 2-1962
70	4	Lam Kai Tim	7- 7-1936	3- 3-1962	3- 3-1962	3- 3-1962
71	5	Bento Chui	26- 2-1937	1- 3-1957	16- 6-1962	16- 6-1962
72	6	Leong Lou	6- 8-1929	1- 3-1957	16- 6-1962	16- 6-1962
73	7	José António Ung	26- 2-1932	29-12-1954	16- 6-1962	16- 6-1962
74	8	Ho Chi Va	11- 7-1924	6- 5-1958	3- 2-1962	3- 2-1962
75	9	Pedro Manuel Marçal	5- 9-1939	24- 4-1965	24- 4-1965	24- 4-1965
76	10	Rolando Augusto Ângelo Paiva	20- 3-1937	23- 2-1957	1- 5-1965	1- 5-1965
77	11	Elgar dos Santos da Luz	4- 2-1940	3- 7-1965	3- 7-1965	3- 7-1965
78	12	Chan Soi Heng	19-12-1930	3- 7-1965	3- 7-1965	3- 7-1965
79	13	Choi Seng	15- 9-1932	1- 5-1962	1- 5-1962	10- 7-1965
80	14	João Evangelista Ung	16- 6-1933	8- 1-1953	19- 3-1966	19- 3-1966
81	15	Chan Fok	5- 6-1932	19- 2-1962	19- 2-1962	29- 7-1967
82	16	Arturo Chiang Calderon	11- 6-1946	1- 4-1970	1- 4-1970	28- 1-1974
83	17	U Kam Seng	14-10-1945	6- 4-1968	16- 8-1975	16- 8-1975
84	18	Lei Hong Fu	2- 6-1948	6- 3-1970	6- 3-1970	8-11-1975
85	19	Maria Lurdes Martins Gomes Monteiro	28- 1-1941	1- 2-1975	1- 2-1975	1- 6-1976
86	20	Elisa Siu	22- 5-1941	12-10-1967	12-10-1967	7- 8-1976

Números de		Categorias e nomes	Antiguidade			
Ordem	Classe		Data do nascimento	No serviço público	No quadro	Na categoria
87	21	Chan Ca Pei	27-10-1954	27- 9-1976	19- 8-1978	19- 8-1978
88	22	long Io Cheong	10- 5-1949	9- 3-1974	9- 3-1974	19- 8-1978
89	23	Tam Kuan Iu	27- 9-1927	6- 3-1970	6- 3-1970	19- 8-1878
90	24	Chan Heng Chiu, aliás Chan Kuong Tat	5- 8-1947	4- 2-1976	4- 2-1976	19- 8-1978
91	25	Lei Seng	16- 5-1956	3- 8-1974	3- 8-1974	19- 8-1978
92	26	Carlos Manuel Variz	31- 8-1949	9- 9-1978	9- 9-1978	9- 9-1978
93	27	Armando Jorge da Silva	3- 1-1957	13- 3-1973	5- 5-1981	5- 5-1981
94	28	João Augusto da Rosa	17- 1-1959	5- 5-1981	5- 5-1981	5- 5-1981
95	29	Rui Manuel da Amada Isidro	22- 5-1958	4-11-1982	4-11-1982	4-11-1982
96	30	Horácio Luís Sales de Oliveira	26-11-1960	18-10-1979	4- 4-1983	4- 4-1983
97	31	Eurico Fernando da Conceição	21- 8-1952	1- 5-1977	4- 4-1983	4- 4-1983
98	32	Fong Wai Weng	2-12-1956	20- 7-1975	4- 4-1983	4- 4-1983
99	33	Porfírio Zeferino de Sousa	8- 8-1960	1- 8-1979	4- 4-1983	4- 4-1983
100	34	Mário António Lameiras	12-12-1955	4- 2-1976	4- 4-1983	4- 4-1983
101	35	Augusto Assis do Serro	19- 7-1959	29- 8-1978	4- 4-1983	4- 4-1983
102	36	Estanislau Carlos do Rosário	30- 9-1961	4- 4-1983	4- 4-1983	4- 4-1983
103	37	Choi Meng Kao	27- 2-1959	11-12-1978	4- 4-1983	4- 4-1983
104	38	Chang Soi Kei	16-10-1957	1- 5-1977	4- 4-1983	4- 4-1983
105	39	António Alfredo dos Santos Rodrigues Dias	20- 4-1958	11-12-1978	4- 4-1983	4- 4-1983
106	40	Armando da Silva Matos	6-10-1961	4- 4-1983	4- 4-1983	4- 4-1983
107	41	Arnaldo António Amante Gomes	13- 6-1955	6- 3-1981	4- 5-1983	4- 5-1983
108	42	Salvino António de Jesus Bernardes	28- 3-1962	7- 9-1982	22- 8-1983	22- 8-1983
109	43	Chan Ca Sok	22- 7-1961	1- 3-1983	1- 9-1983	1- 9-1983
110	44	Vago	—	—	—	—
111	45	Vago	—	—	—	—
112	46	Vago	—	—	—	—
113	47	Vago	—	—	—	—
114	48	Vago	—	—	—	—
115	49	Vago	—	—	—	—
116	50	Vago	—	—	—	—
117	51	Vago	—	—	—	—
118	52	Vago	—	—	—	—
119	53	Vago	—	—	—	—
PESSOAL ADMINISTRATIVO						
<i>Chefe de secretaria:</i>						
120	1	Vago	—	—	—	—
<i>Chefe de secção:</i>						
121	1	Vago	—	—	—	—
<i>Primeiros-oficiais:</i>						
122	1	Fernando Alberto da Silva Madeira de Carvalho	25- 4-1930	10- 3-1954	6- 3-1961	1- 1-1979 h)
123	2	Humberto Conceição da Silva Madeira de Carvalho	29-11-1938	1-10-1962	1- 2-1982	1- 2-1982 i)
<i>Segundos-oficiais:</i>						
124	1	Delana Diana Dias	21-12-1954	13- 3-1976	23- 9-1978	19- 6-1982 j)
125	2	Fernando Augusto de Assis	23- 8-1953	9-10-1976	9-10-1976	19- 6-1982
<i>Terceiro-oficial:</i>						
126	1	Diana Maria Bañares	12- 2-1962	18- 8-1962	11- 6-1983	11- 6-1983
127	2	Vago	—	—	—	—
128	3	Vago	—	—	—	—
129	4	Vago	—	—	—	—
<i>Escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe:</i>						
130	1	Regina Estela Madeira de Carvalho Ché	8- 2-1957	4- 2-1976	25- 8-1979	11-12-1982
<i>Escriturários-dactilógrafos de 3.ª classe:</i>						
131	1	José Albertino Maria Córdova	17- 7-1961	29- 8-1981	8- 1-1983	8- 1-1983
132	2	Maria Isabel Rodrigues Lei	29- 9-1956	14- 5-1983	14- 5-1983	14- 5-1983
LABORATÓRIO DA POLÍCIA JUDICIÁRIA						
<i>Director:</i>						
133	1	João António Flores Nunes da Cunha	30- 6-1946	—	23- 8-1982	23- 8-1982 a)
<i>Técnico-auxiliar de 1.ª classe:</i>						
134	1	Maria Alina Rodrigues	3- 9-1955	27- 9-1976	22- 4-1978	6-11-1982

Números de		Categorias e nomes	Antiguidade			
Ordem	Classe		Data do nascimento	No serviço público	No quadro	Na categoria
		<i>Técnico-auxiliar de 2.ª classe:</i>				
135	1	Vago	—	—	—	—
136	2	Vago	—	—	—	—
		<i>Preparador de laboratório:</i>				
137	1	Maria Elizabete Franco de Sousa Simas Andrade Monteiro ...	20-10-1950	21-12-1981	21-12-1981	21-12-1981
138	2	Vago	—	—	—	—
		TRADUÇÃO E PERÍCIA				
		<i>Técnico-auxiliar de 1.ª classe:</i>				
139	1	Vago	—	—	—	—
		<i>Técnico-auxiliar de 2.ª classe:</i>				
140	1	Vago	—	—	—	—
		ARQUIVO DO REGISTO CRIMINAL				
		<i>Dactiloscopista:</i>				
141	1	Paulo Marcos da Costa	1- 7-1947	28- 4-1979	28- 4-1979	1- 3-1982
		<i>Fotógrafo-mensurador:</i>				
142	1	Ho Sai Wing	1-12-1944	16- 3-1968	4-10-1977	4-10-1977
		<i>Dactilógrafo:</i>				
143	1	Manuel Rodrigues Paiva	6- 3-1935	2-12-1958	1- 3-1961	1- 3-1961
		PESSOAL ASSALARIADO				
		<i>Serventes de 1.ª classe:</i>				
144	1	Leong Kuai Seng	8- 2-1940	1- 4-1957	21- 8-1962	21- 8-1962
145	2	Chan Chün	2-10-1928	14-10-1972	14-10-1972	7- 2-1983
		<i>Serventes de 2.ª classe:</i>				
146	1	Ho Chi Wai	18- 8-1956	7- 9-1974	7- 9-1974	7- 9-1974
147	2	Chü Kai Tung	24- 7-1935	23- 9-1978	23- 9-1978	23- 9-1978
148	3	Chan Mo Keong	28- 2-1945	23- 9-1978	23- 9-1978	23- 9-1978
149	4	Lei Fu Hong	8- 7-1960	24-11-1979	24-11-1978	24-11-1978
150	5	Ieong Vai Hong	11- 6-1960	3-11-1980	3-11-1980	3-11-1980
151	6	Un Iao Wa	29- 4-1958	24-11-1980	24-11-1980	24-11-1980
152	7	Cheong Kam Meng	7- 9-1963	24-10-1981	24-10-1981	24-10-1981
153	8	Lo Soi Chong	21- 5-1947	22-11-1982	22-11-1982	22-11-1982
154	9	Lei Weng Hong	23- 8-1964	9- 4-1983	9- 4-1983	9- 4-1983

- a) Em comissão ordinária de serviço.
b) Encontra-se em regime ambulatório, desde 26 de Fevereiro de 1981.
c) Desempenha as funções de chefe de brigada, substituto, desde 9 de Outubro de 1978.
d) Exercem, por substituição, as funções de chefe de brigada, desde 10 de Dezembro de 1983.
e) Em regime ambulatório, desde 17 de Fevereiro de 1983.
f) Exerce, interinamente, as funções de agente de 2.ª classe, desde 18 de Dezembro de 1982.
g) Suspenso das funções, desde 4 de Julho de 1983.
h) Desempenhando, interinamente, as funções de chefe de secção, desde 19 de Fevereiro de 1983.
i) Desempenha as funções de chefe da secretaria do Arquivo do Registo Criminal e Policial.
j) Exerce, interinamente, as funções de primeiro-oficial, desde 5 de Março de 1983.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 30 de Abril de 1984. — O Director, *Carlos Cavaleiro Gonçalves Sanches*.

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU**Extractos de despachos**

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 14 de Junho de 1984:

Kok Mou Cheng de Oliveira, terceiro-oficial do quadro administrativo do Instituto de Acção Social de Macau — reconduzida, por mais três anos, no referido cargo, a partir de 1 de Julho de 1983, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Fong Mei San, aliás Luísa Maria Fong, escriturária-dactilógrafa de 3.ª classe do Instituto de Acção Social de Macau — exonerada das referidas funções, a partir da data da posse do cargo de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe da Direcção dos Serviços de Turismo.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 7 de Junho de 1984, emitiu o seguinte parecer, confirmado pela Junta de Revisão, em 11 de Junho de 1984, homologado em 14 de Junho de 1984, respeitante à escriturária-dactilógrafa de 1.ª classe deste Instituto, Maria Helena Rodrigues Córdova Van:

«Confirma o parecer da Junta de Saúde, considerando-a incapaz para todo o serviço para o desempenho das funções públicas».

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 23 de Junho de 1984. — O Provedor, substituto, *Wanda Figueiredo*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS**REPARTIÇÃO DO GABINETE****Aviso**

Faz-se saber que, mediante autorização superior, se acha aberto, pelo prazo de 30 dias, a contar da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial* de Macau, concurso documental para o preenchimento de 3 lugares de condutor de automóveis de 1.ª classe, eventual, da Repartição do Gabinete (Secção das Residências do Governo).

Nos termos do artigo 1.º da Lei n.º 8/79/M, de 24 de Março, são condições obrigatórias para o ingresso:

- a) Habilitação mínima de 4.ª classe do Ensino Primário ou equivalente;
- b) Posse da carta de condução profissional de automóveis ligeiros e pesados.

A admissão ao referido concurso é feita mediante requerimento, com assinatura reconhecida, dirigido ao chefe da Repartição do Gabinete e entregue na Secção das Residências

do Governo, mencionando a identificação completa e discriminando os documentos que junta.

São condições de preferência:

- a) Ter maior tempo de serviço prestado ao Estado;
- b) Ter maiores encargos familiares;
- c) Ser possuidor da carta de condução, há mais tempo;
- d) Ter maiores habilitações literárias;
- e) Ter menor idade.

Repartição do Gabinete, em Macau, aos 14 de Junho de 1984. — O Chefe do Gabinete, *Manuel Mário de Seixas Serra*, capitão-de-mar-e-guerra.

SERVIÇOS DE SAÚDE**Aviso**

Para os devidos efeitos se torna público que, de acordo com o despacho de 20 de Junho de 1984, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, se considera definitiva a lista do único candidato admitido ao concurso para o preenchimento de uma vaga de arquivista do quadro administrativo dos Serviços de Saúde, cujo aviso de abertura se encontra publicado no *Boletim Oficial* n.º 10, de 3 de Março de 1984.

De harmonia com o indicado despacho se faz público que as provas práticas do referido concurso se realizarão numa das dependências desta Direcção dos Serviços, com início às 9,30 horas do dia 14 de Julho de 1984, e serão prestadas perante o seguinte júri, nomeado pelo mesmo despacho:

PRESIDENTE: Director dos Serviços ou o seu substituto legal.

VOGAIS: José Pinto dos Santos, primeiro-oficial do quadro administrativo;

José Lam dos Santos, segundo-oficial do quadro administrativo.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO: Têlma Fátima Sales Pereira Basílio, escriturária-dactilógrafa de 1.ª classe do quadro administrativo.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 20 de Junho de 1984. — O Director dos Serviços, *Mário Manuel de Jesus Pinho da Silva*, médico.

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS**Lista**

definitiva dos candidatos admitidos ao concurso documental para o provimento de lugares de técnico estatístico do quadro técnico da Repartição dos Serviços de Estatística:

Alberto Expedito Marçal;
Alexandre Ho;
Carlos Lipari Garcia Pinto;

Dionísio Alves Mendes;
Gabriel Simão Marques da Costa;
Jitendra Tulcidás;
Luís Carlos Tiago de Carvalho;
Maria Filomena Peres Fernandes de Carvalho;
Maria Helena Sena Fernandes Robarts;
Maria Leonor Gambini de Sousa Guedes;
Pedro Paulo Loureiro Antunes.

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, de 20 de Junho de 1984).

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 20 de Junho de 1984. — O Director dos Serviços, *Pedro Jorge Nunes da Silva Dias*.

PROCURADORIA DA REPÚBLICA

Listas

de classificação final do único candidato ao concurso de provas práticas para promoção a primeiro-oficial do quadro privativo da Procuradoria da República de Macau, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 12, de 17 de Março de 1984:

António Feliciano Ley Pereira — 15 valores (Bom).

(Homologada por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 19 de Junho de 1984).

Procuradoria da República, em Macau, 1 de Junho de 1984. — O Júri. — Presidente, *Rodrigo António Leal de Carvalho*. — Vogal, *Maria de Fátima da Costa Azevedo Jorge*. — Vogal, *Abel José Tavares de Mendonça*. — Secretário, sem voto, *Ivone Maria Osório Bastos Yee*.

de classificação final do único candidato ao concurso de provas práticas para promoção a segundo-oficial do quadro privativo da Procuradoria da República de Macau, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 12, de 17 de Março de 1984:

José António dos Reis — 15 valores (Bom).

(Homologada por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 19 de Junho de 1984).

Procuradoria da República, em Macau, 1 de Junho de 1984. — O Júri. — Presidente, *Rodrigo António Leal de Carvalho*. — Vogal, *Maria de Fátima da Costa Azevedo Jorge*. — Vogal, *Abel José Tavares de Mendonça*. — Secretário, sem voto, *Ivone Maria Osório Bastos Yee*.

1.ª CONSERVATÓRIA DO REGISTO CIVIL DE MACAU

Anúncios

Faz-se público que, de harmonia com o despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Administração, de 13 do corrente mês, se acha aberto concurso de provas práticas

entre os segundos-ajudantes do Registo Civil, pelo prazo de 15 dias a contar do dia seguinte ao da publicação deste aviso no *Boletim Oficial*, para promoção ao lugar de primeiro-ajudante do quadro dos oficiais de registos desta Conservatória, nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 7/83/M, de 29 de Janeiro.

O programa do mesmo concurso constará de:

Provas escritas sobre:
Organização dos Serviços de Registo e Notariado;
Direitos de Família no Código Civil e na Constituição da República;
Código do Registo Civil de Macau;
Tabela de emolumentos;
Regulamento e Tabela do Imposto do Selo;
Lei e Regulamento sobre a Nacionalidade;
Estatuto do Funcionalismo, em vigor;
Contas de responsabilidade, sua organização;
Redacção de uma proposta ou informação a indicar pelo júri.

O concurso será prestado em dia e hora a indicar oportunamente e perante o júri constituído por:

PRESIDENTE: A signatária.

VOGAIS: Fernanda Maria Ribeiro Robarts, primeiro-ajudante da 1.ª Conservatória do Registo Civil de Macau;

José Amadeu Duarte dos Santos Rocha, primeiro-ajudante da 2.ª Conservatória do Registo Civil de Macau.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO: Um funcionário a nomear em ordem de serviço.

Nos termos do § 1.º do artigo 67.º, conjugado com o artigo 69.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, é convocada a comparecer neste concurso o actual segundo-ajudante, Ana Eulália Guerreiro.

1.ª Conservatória do Registo Civil, em Macau, aos 18 de Junho de 1984. — A Conservadora, *Graça Maria Amaro Teixeira Barbosa Osório*.

Faz-se público que, de harmonia com o despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Administração, de 2 do corrente, se acha aberto concurso de provas práticas pelo prazo de 15 dias, a contar do dia seguinte ao da publicação deste aviso no *Boletim Oficial*, para promoção ao lugar de segundo-ajudante do quadro dos oficiais de registos desta Conservatória, nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 7/83/M, de 29 de Janeiro.

São convocados a comparecerem a este concurso, nos termos do § 1.º do artigo 67.º, conjugado com o artigo 69.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, os actuais terceiros-ajudantes, Teresa de Oliveira Ferreira Mak e Arnaldo Jesus do Espírito Santo Dias.

O programa do mesmo concurso constará de:

Trabalhos práticos do Registo Civil.
Provas escritas sobre:

Organização dos Serviços de Registo e Notariado;
Direitos de Família no Código Civil e na Constituição da República;

Código do Registo Civil de Macau;
Tabela de emolumentos;
Regulamento e Tabela do Imposto do Selo;
Lei e Regulamento sobre a Nacionalidade;
Estatuto do Funcionalismo, em vigor;
Orçamentos: sua elaboração e execução; processamento de despesas;

Abonos e liquidação de vencimentos.

O concurso será prestado em dia e hora a indicar oportunamente e perante o júri constituído por:

PRESIDENTE: A signatária.

VOGAIS: Fernanda Maria Ribeiro Robarts, primeiro-ajudante da 1.ª Conservatória do Registo Civil de Macau;

Ana Eulália Guerreiro, primeiro-ajudante, substituto, da 2.ª Conservatória do Registo Civil de Macau.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO: Um funcionário a nomear em ordem de serviço.

1.ª Conservatória do Registo Civil, em Macau, aos 18 de Junho de 1984. — A Conservadora, *Graça Maria Amaro Teixeira Barbosa Osório*.

Faz-se público que, de harmonia com o despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Administração, de 2 do corrente mês, se acha aberto concurso de provas práticas pelo prazo de 15 dias, a contar do dia seguinte ao da publicação deste aviso no *Boletim Oficial*, para promoção ao lugar de escriturário de registo de 2.ª classe do quadro dos oficiais de registos desta Conservatória, nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 7/83/M, de 29 de Janeiro.

São convocados a comparecerem a este concurso, nos termos do § 1.º do artigo 67.º, conjugado com o artigo 69.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, as actuais escriturárias de registo de 3.ª classe, Helena Lei Pereira Loi e Maria Antonieta do Rosário Machado.

As provas práticas do concurso versarão sobre as seguintes matérias:

a) Código do Registo Civil:

Assento de casamento celebrado segundo os usos e costumes chineses;

Casamento (artigos 148.º a 161.º, inclusive);

Certidões (artigos 237.º a 249.º, inclusive);

Registo de nascimento (artigos 113.º a 118.º, inclusive);

Processo de autorização para inscrição tardia do nascimento (artigos 321.º a 323.º, inclusive);

b) Tabela de emolumentos;

c) Tabela do Imposto do Selo.

O concurso será prestado em dia e hora a indicar oportunamente e perante o júri constituído por:

PRESIDENTE: A signatária.

VOGAIS: Fernanda Maria Ribeiro Robarts, primeiro-ajudante da 1.ª Conservatória do Registo Civil de Macau;

Ana Eulália Guerreiro, primeiro-ajudante, substituto, da 2.ª Conservatória do Registo Civil de Macau.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO: Um funcionário a nomear em ordem de serviço.

1.ª Conservatória do Registo Civil, em Macau, aos 18 de Junho de 1984. — A Conservadora, *Graça Maria Amaro Teixeira Barbosa Osório*.

SERVIÇOS METEOROLÓGICOS E GEOFÍSICOS

Anúncio

Faz-se público que, mediante autorização do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para o Ordenamento, Equipamento Físico e Infra-Estruturas, de 18 de Junho do corrente ano, se acha aberto concurso documental, pelo prazo de 20 dias, contados a partir da data da publicação do presente anúncio no *Boletim Oficial*, entre os indivíduos de ambos os sexos, para o preenchimento de lugares de observador-meteorológico adjunto do quadro técnico (Grupo II) da Repartição dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau.

A admissão ao concurso é feita mediante requerimento, com a assinatura reconhecida, dirigido a S. Ex.^a o Governador de Macau e entregue na secretaria desta Repartição até às 17,00 horas do último dia do concurso, devendo os candidatos mencionar a identificação completa e discriminar os documentos que juntam.

No mesmo requerimento deverão ainda os candidatos declarar, nos termos da regra 1.ª do artigo 20.º do Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, o seguinte:

a) Ter cidadania portuguesa;

b) Ter idade não inferior a 18 anos;

c) Número do bilhete de identidade, data e arquivo que o emitiu.

Por se considerar indispensável, deverão os candidatos juntar ao requerimento de admissão ao concurso, certidão comprovativa de terem o 9.º ano de escolaridade ou equivalente, bem como certidão comprovativa de terem concluído com aproveitamento o «Curso de Formação para Observador-Meteorológico Adjunto».

Os candidatos classificados que forem convocados para prestarem serviço deverão, oportunamente, entregar os restantes documentos exigidos por lei para as suas nomeações.

O presente concurso será regulado pelas disposições contidas no Regulamento de Ingresso e Promoção nos Quadros Privativos dos Serviços Públicos Cíveis de Macau, aprovado pela Portaria n.º 8 568, de 11 de Novembro de 1967 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 45/1967.

Repartição dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, aos 19 de Junho de 1984. — O Chefe dos Serviços, *Joaquim Baião Simões*, engenheiro-geógrafo.

SERVIÇOS DE TURISMO

Listas

Classificação dos três candidatos obrigatórios ao concurso de promoção a primeiro-oficial do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Turismo, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 22, de 26 de Maio de 1984:

<i>Nomes</i>	<i>Média final</i>
Maria Gabriela Madeira Noronha Canhota	17,2 (Muito Bom)
Fernanda Maria Leandro Nogueira Botelho	14,43 (Bom)
Ivens Lopes Fazenda	14,33 (Bom)

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo, de 20 de Junho de 1984).

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 20 de Junho de 1984. — O Director dos Serviços, *Joaquim Leonel Marinho de Bastos*.

Lista de classificação do candidato ao concurso de promoção a escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Turismo, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 22, de 26 de Maio de 1984:

<i>Nome</i>	<i>Média final</i>
Frederico Augusto Sales	14,6 (Bom)

Faltou a candidata: Vitória Alexandra Campos Xavier.

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo, de 20 de Junho de 1984).

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 20 de Junho de 1984. — O Director dos Serviços, *Joaquim Leonel Marinho de Bastos*.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

COMANDO

Listas

provisória dos candidatos ao concurso de provas práticas para o provimento de lugares de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro do pessoal civil do Comando das Forças de Segurança de Macau, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 21, de 19 de Maio de 1984:

Aleixo Alexandrino de Siqueira; *a)*
 Beatriz Maria Gonçalves Chang; *a)*
 José Pereira dos Santos Silva;
 Maria do Céu Fernandes Domingues; *a)*
 Maria de Fátima Silva Lopes da Rocha Pinto Moreira; *a)*
 Maria Elisabete de Almeida Fontes. *b)*

a) Devem apresentar a certidão de habilitações literárias e a certidão do registo de nascimento.

b) Deve apresentar a certidão do registo de nascimento.

Nos termos do disposto na alínea *e)* do artigo 17.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, os interessados podem no prazo de 20 dias a contar da publicação desta lista no *Boletim Oficial*, apresentar as suas reclamações.

Quartel-General/FSMacau, aos 18 de Junho de 1984. — O Chefe do Estado-Maior/FSM, *José Eduardo de Paiva Morão*, coronel-cavalaria.

provisória dos candidatos ao concurso de provas práticas para o provimento de lugares de telefonista de 2.ª classe do quadro do pessoal civil do Comando das Forças de Segurança de Macau, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 21, de 19 de Maio de 1984:

Aleixo Alexandrino de Siqueira; *a)* e *b)*
 Beatriz Maria Gonçalves Chang; *a)* e *b)*
 Jorge Manuel Meren de Pinto Barroso. *b)*

a) Devem apresentar a certidão de habilitações literárias e a certidão do registo de nascimento.

b) Devem apresentar documento comprovativo de que possuem conhecimento do dialecto cantonense (falado).

Nos termos do disposto na alínea *e)* do artigo 17.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, os interessados podem no prazo de 20 dias a contar da publicação desta lista no *Boletim Oficial*, apresentar as suas reclamações.

Quartel-General/FSMacau, aos 18 de Junho de 1984. — O Chefe do Estado-Maior/FSM, *José Eduardo de Paiva Morão*, coronel-cavalaria.

INSTITUTO EMISSOR DE MACAU

Aviso n.º 1/84 — GEE

A disponibilidade de estatísticas monetárias e financeiras constitui condição necessária para um melhor acompanhamento e análise da evolução do mercado financeiro do Território. A elaboração daquelas requer, no entanto, um sistema de recolha de informação coerente e sistemático que responda com eficácia a requisitos específicos de ordem técnica e teórica.

Nesta perspectiva e atento o disposto nas disposições conjugadas com o n.º 3 do artigo 105.º do Decreto-Lei n.º 35/82/M, de 3 de Agosto, e o artigo 64.º do Decreto-Lei n.º 63/82/M, de 30 de Outubro, o Instituto Emissor de Macau determina:

1. É instituído um sistema de declaração estatística para as instituições de crédito monetárias autorizadas a operar no território de Macau, com a estrutura indicada na circular que complementará o presente aviso.

2. As instituições de crédito monetárias deverão reportar ao Instituto Emissor de Macau os elementos solicitados nos quadros constantes da circular referida no número anterior.

3. Os quadros deverão ser enviados para o Instituto Emissor de Macau, respeitando uma periodicidade mensal ou trimestral de acordo com o prescrito nessa circular.

4. A informação mensal deverá ser enviada ao Instituto Emissor de Macau até ao último dia do mês subsequente àquele a que respeita e, a informação trimestral até ao fim do mês subsequente ao trimestre a que respeita.

5. Quer os modelos e instruções de preenchimento dos quadros quer os próprios quadros poderão ser substituídos, eliminados ou alterados por circular.

Instituto Emissor de Macau, E. P., em Macau, aos 15 de Junho de 1984. — O Conselho de Administração, *José Manuel Toscano*. — *José António Iglésias Tomás*.

澳門發行機構佈告 第一 / 八四—G E E 號

爲着更佳追隨及分析本地區金融市場之進展，擁有貨幣及金融統計是必備之條件。但是，編製該等統計，需要一個緊湊及連貫且能有效地適應技術性及理論性獨特條件的資料蒐集制度。

持此觀點，並按照八月三日第三五 / 八二 / M號法令第一〇五條三款及十月三十日第六三 / 八二 / M號法令第六四條之共同規定，澳門發行機構訂定如下：

一、爲着經核准在澳門地區經營信用貨幣之機構，現設立一個統計申報制度，其結構經在附屬本佈告之通告載明。

二、各信用貨幣機構應將有關上款所指通告載有各表所要求之資料，向澳門發行機構申報。

三、各表應按照通告規定之一個月或三個月定期遞交澳門發行機構。

四、全月資料應於截至資料所涉及月份之次月最後日遞交澳門發行機構；三個月資料則應於截至資料所涉及三個月之次月底遞交。

五、無論格式及各表填寫指示或表的本身，均得透過通告予以替代，取消或修正。

一九八四年六月十五日於澳門

董事會 陶錦裕 杜義斯

(Custo desta publicação \$ 392,50)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

ANÚNCIO

Companhia de Construção e de Fomento Predial Cabral, Limitada

Certifico que, por escritura de seis de Junho de mil novecentos oitenta e quatro, exarada a folhas vinte e sete verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número duzentos vinte e oito-A, do primeiro Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, José Augusto Cabral Jr. e Û Hong Hong ou Emílio Botelho dos Santos, constituíram entre si uma sociedade comercial por quotas, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Primeiro — A sociedade adopta a denominação «Companhia de Construção e de Fomento Predial Cabral, Limitada», e, em chinês, «Pak Lok Kin Chok Chi Ip Iao Han Cong Si», e tem a sua sede na Rua do Comandante Mata e Oliveira, número dezasseis, primeiro, B, desta cidade, podendo a sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, abrir filiais, agências, ou qualquer forma de representação social, onde e quando lhe pareça conveniente.

Segundo — O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em

especial, a aquisição, construção e alienação de imóveis.

Terceiro — A sua duração é por tempo indeterminado e, para todos os efeitos, o seu início conta-se a partir da data da presente escritura.

Quarto — O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e vinte mil patacas, ou sejam seiscentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios assim discriminadas: a) José Augusto Cabral Jr., uma quota de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos e com direito a dois mil votos; e b) Û Hong Hong ou Emílio Botelho dos Santos, uma quota de vinte mil patacas, equivalentes a cem mil escudos e com direito a quatrocentos votos.

Parágrafo único — O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios.

Quinto — A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

Sexto — No caso de falecimento de um sócio e enquanto a respectiva quota

estiver indivisa ou não for adjudicada a um herdeiro, somente poderão os respectivos direitos ser exercidos em comum por um dos herdeiros que eles entre si escolham.

Sétimo — A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a dois gerentes.

Parágrafo primeiro — Os gerentes poderão individualmente delegar em quem entenderem, no todo ou em parte, os seus poderes, mediante competente mandato.

Parágrafo segundo — Para a sociedade se considerar obrigada, basta que os respectivos actos, contratos e outros documentos se mostrem assinados por um gerente. São desde já nomeados gerentes os sócios José Augusto Cabral Jr. e Û Hong Hong ou Emílio Botelho dos Santos.

Oitavo — Em caso algum, a sociedade se obrigará em fianças, letras de favor e mais actos ou documentos estranhos aos seus negócios.

Nono — Os membros de gerência, além das atribuições próprias de administração ou gerência, terão ainda plenos poderes para: a) alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e bem assim

hipotecar ou por outra forma onerar bens sociais; b) adquirir, por qualquer forma, bens e direitos; e c) efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários.

Décimo — Os anos sociais serão também os anos civis e os balanços serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Décimo primeiro — Os lucros, líquidos de todas as despesas e demais encargos, e depois de deduzidos os cinco por cento para o fundo de reserva enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que for preciso reintegrá-lo, serão repartidos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

Décimo segundo — As assembleias dos sócios serão convocadas mediante carta registada, com a antecedência de oito dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

Décimo terceiro — Em todo o omissivo, observar-se-ão as disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Está conforme o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos dezasseis dias do mês de Junho do ano de mil novecentos e oitenta e quatro. — O Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 494,40)

ANÚNCIO

Indústrias Têxteis Sakari, Limitada

Certifico que, por escritura de seis de Junho de mil novecentos e oitenta e quatro, exarada a folhas vinte e quatro verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e vinte e oito-A, do primeiro Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, Yiu Kai Kwong, José Shunkichi Ogata, Lok Oi Van e Kók Lai Fóng, constituíram entre si uma sociedade por quotas, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Primeiro — A sociedade adopta a denominação «Indústrias Têxteis Sakari, Limitada», em chinês, «Vong Keng Chai

I Iao Han Cong Si», e, em inglês «Sakari Textile Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida do Almirante Lacerda, números trinta e nove-D a quarenta e três-B, décimo sexto andar, moradia «B dezasseis», Edifício «Iao Sek».

Segundo — O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei, nomeadamente o fabrico de têxteis e o comércio de importação e exportação.

Terceiro — A sua duração é por tempo indeterminado, iniciando hoje a sua actividade.

Quarto — O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de duzentas e trinta mil patacas, ou sejam, um milhão cento e cinquenta mil escudos, e corresponde à soma das quotas dos sócios assim discriminadas: uma quota de sessenta e nove mil patacas, equivalentes a trezentos e quarenta e cinco mil escudos, e com direito a mil trezentos e oitenta votos, subscrita pelo sócio Yiu Kai Kwong; duas quotas de cinquenta e sete mil e quinhentas patacas, equivalente cada uma a duzentos e oitenta e sete mil e quinhentos escudos, e com direito a mil cento e cinquenta votos, subscritas pelos sócios José Shunkichi Ogata e Lok Oi Van, e uma quota de quarenta e seis mil patacas, equivalentes a duzentos e trinta mil escudos, e com direito a novecentos e vinte votos, subscrita pela sócia Kók Lai Fóng.

Parágrafo único — O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios, tomada em assembleia geral.

Quinto — A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Sexto — A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em júzo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a dois gerentes, sem caução nem retribuição e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro — Para a sociedade se considerar obrigada, é necessário que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados por dois gerentes.

Os actos de mero expediente e os de gerência que não envolvam responsabilidade contratual poderão ser firmados apenas por um dos gerentes.

Parágrafo segundo — Os gerentes poderão delegar os seus poderes de gerência em pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo terceiro — São desde já nomeados gerentes, os sócios Yiu Kai Kwong e José Shunkichi Ogata.

Sétimo — Em caso algum, esta sociedade se obrigará por fianças, abonações de letras de favor e mais actos ou documentos estranhos aos negócios sociais.

Oitavo — Os balanços sociais serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano e dos lucros líquidos por eles acusados serão deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva. Os restantes lucros, bem como os prejuízos que porventura haja e que o fundo de reserva não cubra, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Nono — As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas dirigidas aos sócios com a antecedência de, pelo menos, sete dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

Décimo — Em todo o omissivo, regularão as disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e mais legislação aplicável.

Está conforme o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos dezasseis dias do mês de Junho do ano de mil novecentos e oitenta e quatro. — O Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 451,20)

ANÚNCIO

Agência Comercial de Importação e Exportação Newanis Companhia (Macau), Limitada

Certifico que, por escritura de cinco de Junho do ano de mil novecentos e oitenta e quatro, exarada a folhas sessenta e nove verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas nú-

mero duzentos e vinte e sete-A, do primeiro Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, Ho Suet Ping, Kan Man Yee e Leong Peng Kuan, constituíram entre si uma sociedade por quotas, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Primeiro — Esta sociedade adopta a denominação «Agência Comercial de Importação e Exportação Newanis Companhia (Macau), Limitada», em inglês, «Newanis Import and Export (Macau) Limited», e, em chinês, «Leng Song Chot Iap Hao Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Avenida de Almeida Ribeiro, número trinta e dois, apartamento trezentos e dois, podendo estabelecer sucursais ou agências em qualquer outra localidade, quando assim o entender.

Segundo — O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio permitido por lei, especialmente o comércio de importação e exportação.

Terceiro — O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, ou sejam, cinquenta mil escudos, dividido em três quotas, sendo uma de cinco mil patacas, equivalentes a vinte e cinco mil escudos, com direito a cem votos, subscrita pela sócia Ho Suet Ping; outra de quatro mil patacas, equivalentes a vinte mil escudos, com direito a oitenta votos, subscrita pela sócia Kan Man Yee, e outra de mil patacas, equivalentes a cinco mil escudos, com direito a vinte votos, subscrita pela sócia Leong Peng Kuan.

Parágrafo único — O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Quarto — A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade.

Quinto — A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a dois gerentes, os quais exercerão os respectivos cargos com dispensa de caução.

Parágrafo primeiro — São desde já nomeados gerentes as sócias Ho Suet Ping e Kan Man Yee.

Parágrafo segundo — Para que a sociedade fique obrigada, basta que os respectivos actos, contratos ou documentos sejam em nome dela assinados por dois gerentes.

Parágrafo terceiro — Os gerentes poderão delegar os seus poderes de gerência em pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo quarto — A sociedade será estranha a quaisquer actos ou contratos firmados pelos gerentes em letras de favor, fianças, abonações ou outros semelhantes.

Sexto — As reuniões da assembleia geral serão convocadas por cartas registadas dirigidas aos sócios, com oito dias de antecedência, salvo nos casos em que a lei exija outra forma de convocação.

Sétimo — Os anos sociais são os anos civis, devendo os balanços ser fechados anualmente em trinta e um de Dezembro.

Oitavo — Em todo o omissio, regulam-se as disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Está conforme o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos dezasséis dias do mês de Junho do ano de mil novecentos e oitenta e quatro. — O Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 401,70)

ANÚNCIO

Reparações Mecânicas Vang Iec, Limitada

Certifico que, por escritura de trinta de Maio de mil novecentos oitenta e quatro, exarada a folhas quarenta e dois verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número duzentos vinte e sete-A do primeiro Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca: Cheang I, Cheang Kin Seng e Cheang Kin Meng, constituíram entre si uma sociedade por quotas, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Primeiro — A sociedade adopta a denominação «Reparações Mecânicas Vang

Iec, Limitada», em inglês «Vang Iek Engineering Limited» e, em chinês, «Vang Iec Kung Cheng Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Avenida Almirante Lacerda, números sessenta e nove e setenta e um.

Segundo — A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro local e bem assim instalar sucursais ou qualquer forma de representação social onde entender conveniente, designadamente no estrangeiro.

Terceiro — O seu objecto é o exercício de qualquer ramo de indústria ou comércio permitido por lei, e, especialmente, a reparação mecânica, importação e exportação de viaturas.

Quarto — O capital social, integralmente subscrito, é de cento e cinquenta mil patacas, ou sejam setecentos e cinquenta mil patacas, ou seja, setecentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas iguais de cinquenta mil patacas, equivalente cada uma a duzentos e cinquenta mil escudos e com direito a mil votos, cabendo uma a cada sócio.

Parágrafo primeiro — O capital social acha-se integralmente realizado, sendo a quota do sócio Cheang I representada pelos valores que constituem o activo, líquido do passivo do estabelecimento Vang Iek, sito na Avenida Almirante Lacerda, números sessenta e nove e setenta e um, desta cidade, e titular da licença número zero três barra cento e sessenta barra seiscentos e dez, emitida pela Repartição dos Serviços de Economia de Macau, e cujo domínio e posse ficam residindo na presente sociedade, para a qual os transfere sem encargo algum, e as quotas dos restantes sócios em dinheiro.

Parágrafo segundo — O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação tomada em assembleia geral.

Quinto — A cessão total ou parcial de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade.

Sexto — A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos sócios, que desde já ficam nomeados, gerente-geral, o sócio Cheang I, gerente, o sócio Cheang Kin Seng e subgerente, o sócio Cheang Kin Meng.

Sétimo — Para que a sociedade fique obrigada, é necessário que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados pelo gerente-geral, e no seu impedimento, pelo gerente ou subgerente.

Oitavo — Em caso algum, esta sociedade se obrigará em fianças, abonações, letras de favor e mais actos ou documentos estranhos aos negócios sociais.

Nono — Pode a sociedade conferir a estranhos poderes de gerência e pode também qualquer sócio delegar em outro sócio ou em estranhos os seus poderes de gerência e de representação social.

Décimo — Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Décimo primeiro — Os lucros líquidos que resultem do balanço anual, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que for preciso reintegrá-lo, serão repartidos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

Décimo segundo — As assembleias gerais dos sócios serão convocadas mediante carta registada com a antecedência de quinze dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Décimo terceiro — Em todo o omissivo, observar-se-ão as disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Está conforme o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos dezasseis dias do mês de Junho do ano mil novecentos oitenta e quatro. — O Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 466,60)

ANÚNCIO

Associação de Beneficência «Foc Tac Chi ou Tu Ti Mio», de Macau

Certifico que, por escritura de 13 de Junho de 1984, exarada a fls. 20 e segs. do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e trinta-A, do 1.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, Vong Pan, Iu Va Iu, Law Sing, Tam Wong, Leung Fook Shing, Yeung King Choi e Ho Ting Kar, constituíram uma associação que se regerá pelos estatutos seguintes:

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DE BENEFICÊNCIA “FOC TAC CHI ou TU TI MIO”, DE MACAU

Da associação e seus fins

Artigo primeiro — Esta associação denomina-se «Associação de Beneficência Foc Tac Chi ou Tu Ti Mio», e tem a sua sede nesta cidade, na Rua de Tomás Rosa, sem número.

Artigo segundo — A Associação tem por fim venerar o Santo Tu Ti, exercer o seu culto, cultivar a razão e a virtude e praticar actos de beneficência.

Artigo terceiro — É expressamente proibido à Associação dedicar-se a assuntos políticos.

Artigo quarto — A Associação é mantida pelas quotas dos sócios e por quaisquer outras contribuições por eles feitas em seu benefício, sendo também permitido à Associação receber donativos de qualquer outra procedência.

Dos sócios e seus direitos e deveres

Artigo quinto — Podem ser admitidos como sócios desta Associação todos os indivíduos que veneram o Santo Tu Ti, devendo o candidato a sócio ser proposto por um sócio efectivo.

Artigo sexto — A admissão e demissão dos sócios dependem da decisão da Direcção que é soberana nas suas decisões, não tendo que justificar a rejeição de qualquer candidato proposto, ou a demissão de um sócio.

Artigo sétimo — São direitos dos sócios:

- a) Eleger e ser eleito para os corpos gerentes da Associação;
- b) Discutir e votar na Assembleia Geral;
- c) Frequentar a sede, e as demais instalações e dependências da Associação;
- d) Propor a admissão de novos sócios;
- e) Usufruir de todas as vantagens que a Associação lhes atribuir.

Artigo oitavo — São deveres dos sócios:

- a) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e todos os regulamentos internos estabelecidos em Assembleia Geral;
- b) Pagar as quotas e quaisquer outras contribuições estabelecidas pela Assembleia Geral.

Dos corpos gerentes

Artigo nono — A Associação será dirigida e administrada por uma Direcção e um Conselho Fiscal. A Direcção e o Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral, pelo período de 2 anos, sendo permitida a reeleição.

Artigo décimo — Todos os membros dos corpos gerentes exercem os seus cargos gratuitamente.

Artigo décimo primeiro — A Direcção será composta de 7 membros, assim distribuídos nas suas funções: 1 presidente, 2 vice-presidentes, 1 secretário, 1 tesoureiro e 2 vogais.

A distribuição destas funções é feita pelos próprios membros eleitos entre si.

Artigo décimo segundo — À Direcção compete orientar as actividades da Associação, exercer a sua administração e reunir-se obrigatoriamente uma vez por mês.

Artigo décimo terceiro — O Conselho Fiscal será composto de 1 presidente e 2 vogais, e compete-lhe a fiscalização das contas da Associação e dos actos e resoluções da Direcção, podendo, para isso, assistir às suas sessões, e consultar todos os documentos relativos à Associação.

Artigo décimo quarto — A Assembleia Geral dos sócios reunir-se-á obrigatoriamente

mente uma vez por ano, em data oportunamente a fixar pela Direcção, devendo os sócios ser convocados para ela por carta dirigida com a antecedência de, pelo menos, sete dias, e constituir o supremo poder deliberativo da Associação.

Artigo décimo quinto — Quer a Assembleia Geral, quer a Direcção, poderão ser convocadas, extraordinariamente, sempre que um terço do número dos sócios ou dos membros da Direcção, respectivamente, o solicitarem.

Das receitas e despesas

Artigo décimo sexto — As receitas da Associação devem ser depositadas num banco ou cambista de reconhecido crédito, e os pagamentos, salvas as despesas certas, e de conformidade com o respectivo orçamento, serão feitos por ordens de pagamento assinadas pelo presidente e tesoureiro da Associação.

Artigo décimo sétimo — As contas da Associação serão anualmente apresentadas pela Direcção à Assembleia Geral, para sua aprovação.

Da alteração dos estatutos

Artigo décimo oitavo — Os presentes estatutos só poderão ser alterados por deliberação da maioria dos sócios presentes, tomada em Assembleia Geral e convocada para esse fim.

Está conforme o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos dezanove dias do mês de Junho do ano de mil novecentos e oitenta e quatro. — O Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 574,80)

ANÚNCIO

Sociedade de Investimento Predial Belém, Limitada

Certifico que, por escritura de trinta e quatro, exarada a folhas vinte e quatro e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número duzentos vinte e sete-A, do primeiro Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca: Manuel Augusto Belém e Maria do Céu do Ro-

sário Belém Badaraco, contituíram entre si uma sociedade por quotas, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Primeiro — A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Investimento Predial Belém, Limitada», e em chinês, «Pak Lam Chi Ip Kin Chók Iau Han Kong Si», e tem a sua sede em Macau, na Avenida Almeida Ribeiro, número vinte e um, terceiro andar, apartamento número trezentos e cinco.

Segundo — O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de indústria e comércio permitido por lei e, especialmente, a aquisição, construção e alienação de prédios.

Terceiro — A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir de hoje.

Quarto — O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, ou sejam duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e representa a soma das duas quotas iguais de vinte e cinco mil patacas, equivalente cada uma a cento vinte e cinco mil escudos e com direito a quinhentos votos, pertencendo uma a cada sócio.

Parágrafo único — O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por resolução da assembleia geral.

Quinto — A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade.

Sexto — A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a dois gerentes, os quais podem ser pessoas estranhas à sociedade.

Sétimo — A gerência, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terá ainda plenos poderes para: a) adquirir por qualquer forma quaisquer bens ou direitos; b) arrènar, trocar, hipotecar, vender ou de qualquer forma alienar ou onerar quaisquer bens sociais.

Oitavo — Para a sociedade se considerar obrigada será necessário que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados por um dos gerentes.

Parágrafo primeiro — São desde já nomeados gerentes ambos os sócios, os quais exercerão os seus cargos sem caução e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo segundo — Os gerentes em exercício poderão delegar os seus poderes.

Nono — Os balanços serão anuais e fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Décimo — Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem mínima de cinco por cento para constituir o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Décimo primeiro — As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por um dos gerentes, mediante carta registada com a antecedência mínima de uma semana, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Décimo segundo — Em todo o omissis, regularão as disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Está conforme o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos dezasseis dias do mês de Junho do ano de mil novecentos oitenta e quatro. — O Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$407,90)

ANÚNCIO

Agência Comercial de Importação e Exportação Sara, Limitada

Certifico que, por escritura de seis de Junho de mil novecentos oitenta e quatro, exarada a folhas trinta verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número duzentos vinte e oito-A, do primeiro Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca: José Augusto

Cabral Jr. e Û Hong Hong ou Emílio Botelho dos Santos, constituíram entre si uma sociedade comercial por quotas, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Primeiro — A sociedade adota a denominação «Agência Comercial de Importação e Exportação Sara, Limitada» e, em chinês, «Sá Lai Chôt Iap Hau Iao Han Cong Si», e tem a sua sede na Rua do Comandante Mata e Oliveira, número dezasseis, primeiro, B, desta cidade, podendo a sociedade mudar o lugar da sede, bem como estabelecer sucursais onde entender conveniente.

Segundo — O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, especialmente, o comércio de importação e exportação.

Terceiro — A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos desde a data desta escritura.

Quarto — O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e vinte mil patacas, ou sejam seiscentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos

sócios assim discriminadas: a) José Augusto Cabral Jr., uma quota de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos e com direito a dois mil votos; e b) Û Hong Hong ou Emílio Botelho dos Santos, uma quota de vinte mil patacas, equivalentes a cem mil escudos e com direito a quatrocentos votos.

Parágrafo único — O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação tomada em assembleia geral.

Quinto — É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios ou a favor de parentes sucessíveis deles, mas a cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que se reserva o direito de preferência.

Sexto — A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a dois gerentes.

Parágrafo único — Para a sociedade se considerar obrigada, basta que os respectivos actos, contratos e outros documentos se mostrem assinados por um gerente. São desde já nomeados gerentes, os sócios José Augusto Cabral Jr., e Û Hong Hong ou Emílio Botelho dos Santos.

Sétimo — Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados

no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Oitavo — Os lucros, líquidos de todas as despesas e demais encargos, e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva serão repartidos entre os sócios na proporção das respectivas quotas.

Nono — As assembleias gerais dos sócios serão convocadas pela gerência mediante carta registada, com a antecedência de quinze dias, pelo menos, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único — A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Décimo — No omissis, regularão as disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Está conforme o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos dezasseis dias do mês de Junho do ano de mil novecentos oitenta e quatro. — O Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$407,90)

PREÇO DO PRESENTE NÚMERO \$ 19,20

正毫二元九十一銀價張本

IMPRESA NACIONAL DE MACAU